



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO



BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão - Floriano – PI – 64808-605 – Tel: (89)3522-3284/1768.

Homepage: www.ufpi.br/ctf - E-mail: ctf@ufpi.edu.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o preenchimento dos formulários relativos ao Plano de Trabalho PEBTT e elabora orientações para a conclusão dos Planos de Trabalho do PEBTT, bem como o preenchimento do Plano de Trabalho do PEBTT para o semestre que segue.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO”, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- Resolução nº 044/2019 – CEPEX, que aprova Regulamentação dos Regimes de Trabalho, suas alterações e as atribuições dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Piauí;
- Excessos ou interpretações equivocadas observadas pela Comissão de Carga Horária Docente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Art. 18 do Resolução Nº 044/19, o Plano de Trabalho deverá ser elaborado e protocolado junto à chefia imediata no início do semestre letivo, incluindo o preenchimento do Apêndice C (Relatório de Realização das Atividades do PEBTT) referente ao semestre anterior, com os devidos documentos comprobatórios;

Art. 2º - A carga horária semanal total do docente não poderá ultrapassar o regime de trabalho definido no Ato de Nomeação da Reitoria;

Art. 3º - As portarias de participação em Comissão devem conter a respectiva carga horária e o tempo de vigência desta, quando for temporária;

Art. 4º - Para as atividades de aula/colaboração em outros campi da UFPI de caráter semestral, apresentar Ato da Reitoria;

Art. 5º - Professores que estão cursando pós-graduação deverão apresentar declaração da coordenação do referido curso especificando o semestre letivo;

Art. 6º - Para atividades de orientação e coorientação nos cursos de graduação, o docente deverá apresentar declaração da coordenação do referido curso, especificando o semestre letivo e o nome do orientando;

Art. 7º - Para atividades de orientação e coorientação nos cursos de pós-graduação, o docente deverá apresentar declaração da coordenação do referido curso, especificando o semestre letivo e o nome do orientando;

Art. 8º - Projetos de pesquisa e de extensão devem estar registrados na Coordenação ao qual o projeto está vinculado. O resultado de aprovação em editais não basta como comprovação, pois o projeto do docente pode ter sido aprovado, mas não estar em andamento;

Art. 9º - As atividades de Apoio ao Ensino deverão ser comprovadas através de declaração emitida pela Coordenação do curso ao que o professor está vinculado. Sobre reuniões e atendimento ao aluno e pais, cada coordenação deve emitir um documento contendo a lista dos professores e a carga horária que cada um disponibilizou para as referidas atividades, obedecendo os parâmetros da resolução;

Art. 10º - Em caso de dúvidas, o professor deverá consultar a RESOLUÇÃO Nº 044/19 e/ou seu representante na Comissão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ricardo de Castro Ribeiro Santos
Diretor do CTF
SIAPE: 2516120